



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.853/25

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCHAL, E A ASSOC.DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, n.º 364, Bairro Centro, Conchal SP, CEP nº 13.835-015, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade **RG n.º 15.126.049-7**, devidamente inscrito no **CPF n.º 054.257.638.40**, residente e domiciliado no município de Conchal, doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **67.168.724/0001-10**, com sede na Rua Christiano Sommer, nº 285, bairro Jardim Peris, Conchal – SP, CEP nº 13.836-292, representada nesse ato por seu **Presidente, JOSE ROBERTO GUIMARÃES** inscrito no CPF sob o nº **074.837.238-58**, residente e domiciliado em Conchal - SP, doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº 2024/05/003853, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no artigo 184 e 184-A, da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto o **REPASSE DE R\$ 2.036,18 (dois mil e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, em cumprimento à **PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07/02/2023**, em conformidade com o Plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:
- 2.1.1. Executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
 - 2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela **CONVENIENTE** para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;
 - 2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
 - 2.1.4. Prestar contas, de forma única, ao término da execução do presente CONVÊNIO, observando o prazo e a forma estabelecidos na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.
 - 2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;
 - 2.1.6. Assegurar que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica,



000198

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;
- 2.1.7. Emitir relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 2.1.8. Emitir a relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 2.1.9. Em nenhuma hipótese cobrar, direta ou indiretamente, do paciente ou de seus familiares pelo serviço pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, sendo, contudo, lícito buscar junto à CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas que não estejam pactuadas, desde que previamente autorizadas;
- 2.1.9.1. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;
- 2.1.10. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- 2.2. **A CONVENIENTE compromete-se a:**
- 2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;
- 2.2.2. Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.
- 2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios governamental de execução do convênio e, quando houver, de visita *técnica in loco* realizada durante a sua vigência;
- 2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 203 da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP;
- 2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;
- 2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio terá **vigência de 02 (dois) meses**, correspondente ao prazo máximo para execução de seu Objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura.
- 3.1.1. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que o período total de vigência não exceda 60 (sessenta) meses, por interesse de ambas as partes e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;
- 3.1.2. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
- 3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



000194

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o montante total de **R\$ 2.036,18 (dois mil e trinta e seis reais e dezoito centavos)**, que serão repassados de uma única vez, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e neste CONVÊNIO.
- 4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 4.1.1.1. 3.3.50.39.06.00.00 (2591) (2592) – Transferência e convênios federais vinculados.
- 4.2. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;
- 4.2.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENIENTE, de acordo com o **Plano de Trabalho e Memorial de Cálculo**.
- 4.2.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, **serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.
- 4.2.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.
- 4.2.4. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho e a Secretaria de Saúde deverá autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Instrução Normativa nº 01/2024 do TCE/SP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.
- 6.2. A prestação de contas será realizada de forma única, ao término da execução do presente CONVÊNIO, e deverá ser entregue na **SECRETARIA FINANÇAS**.
- 6.2.1. **Prestação de Contas Final necessita das seguintes informações e documentos:**
- 6.2.1.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- 6.2.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas **por fontes de recurso** e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;
- 6.2.1.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;
- 6.2.1.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da entidade conveniada e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2.1.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- 6.2.1.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- 6.2.1.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- 6.2.1.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- 6.2.1.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 6.2.1.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;
- 6.2.1.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- 6.2.1.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- 6.2.1.13. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- 6.2.1.14. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- 6.2.1.15. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 6.2.1.16. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 6.2.1.17. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
- 6.2.1.18. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- 6.2.1.19. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- 6.2.2. **A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:**
- 6.2.2.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;
- 6.2.2.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.
- 6.3. **É vedada a utilização dos recursos** transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:
- I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;
- III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



008196

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

- 7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.
- 7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:
- I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;
 - II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
 - III - Identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem com o número da parceria.
- 7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.
- 7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.
- 7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

- 8.1. **CABERÁ A CONVENIENTE:**
- 8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;
- 8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conchal, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;
- 8.1.4. A **Comissão de Avaliação e Fiscalização** do presente CONVÊNIO, será exercida por meio dos Servidores: **Bruno Taffarel Ricci e Neusa de Sousa**, nos termos da **Portaria nº 34.829, de 29 de janeiro de 2025**;
- 8.1.4.1. Compete a referida comissão, realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários;
- 8.1.4.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretária Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;



000197

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.4.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Secretária Municipal de Saúde;
- 8.1.4.4. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a Secretária Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 8.1.4.5. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;
- 8.1.4.6. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;
- 8.2. CABERÁ A CONVENIADA:**
- 8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;
- 8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.
- 8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 8.2.4. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 8.2.5. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Saúde para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, **as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;**
- 8.2.6. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;
- 8.2.7. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;
- 8.2.8. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;
- 8.2.9. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.10. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.



002498

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada e autorização da Secretária Municipal de Saúde até o limite de 25%;
- 9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
- 9.3. Poderá ser realizado a prorrogação da vigência da parceria, mediante justificativa;
- 9.4. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, da Secretaria de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

- 10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 10.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:
- I – por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;
- II – por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III – por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;
- IV – se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,
- V – Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.
- 11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- 11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;
- 11.4. Ocorrendo a extinção do ou rescisão do CONVÊNIO, acarretará:
- a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;
- b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.



000199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, as fichas e prontuários dos usuários.
- 11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.
- 11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;
- 11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

- 12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;
 - c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;
 - d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Conchal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;
- 12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;
- 12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;
- 12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.
- 12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA OMISSÃO

- 14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

- 15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conchal Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

**ORLANDO
CALEFFI
JUNIOR:0542576
3840**

Assinado de forma
digital por ORLANDO
CALEFFI
JUNIOR:05425763840
Dados: 2025.03.28
09:41:41 -03'00'

Conchal, 28 de março de 2025.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
JOSE ROBERTO GUIMARÃES
PRESIDENTE**

**FLÁVIA ZANCHETTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**BRUNO TAFFAREL RICCI
ENCARREGADO DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**NEUSA DE SOUZA
CHEFE DA DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE CONVENIO Nº 02/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.853/25

PLANO DE TRABALHO



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal

FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cap: 13.836-292 - Conchal / SP

CNPJ (MF): 67.168.724/0001-10

E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Registro no CNAS - Processo: 44006.004793/97-58

Unidade Pública Municipal Lei nº 892 de 23/09/93

Unidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/09/00

Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Plano de Trabalho - Saúde

Referente: PORTARIA Nº 96/2023 - SUS

1) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO OU ENTIDADE SOCIAL

Nome da Organização: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal.**

Data de Constituição: **28.05.1992**

CNPJ: **67.168.724/0001-10** Data da inscrição no CNPJ: **24.09.1992**

Endereço: **Rua Christiano Sommer, nº. 285**

Cidade: **Conchal** UF.: **SP** Bairro: **Jardim Peris** CEP.: **13.835-000**

Telefone: **19 3866 1803** e-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Horário de Funcionamento: **7:30h. às 11:30h. das 13:00h. às 17:00h.**

Meses do ano: **De Janeiro a Dezembro**

Dias da Semana: **De segunda a sexta-feira.**

1.2) INSCRIÇÕES E REGISTROS

Inscrição no CMS: **Nº 01**

Inscrição no CNAS: **Nº 02**

Registro no CMDCA: **Nº 01**

Inscrição no CNAS Nº Processo nº **44006.004793/97-58**

CEBAS Assistência: **Protocolo nº: 71000.084580/2016-01-**

Filiada a Federação Nacional das APAES sob o nº: **1142**

1.3) REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

Presidente: **José Roberto Guimarães**

Cargo: **Presidente**

Profissão: **Empresário**

CPF: **074.837.238-58**

RG: **18.556.028-9**

Órgão Expedidor: **SSP/SP**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000202



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1893 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ(MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br
Registro no CNAE - Processo: 44/006.004/93/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 652 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/08/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.726 de 26/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

Data de Nascimento: 12.04.1966

Vigência do mandato da diretoria atual de: 01.01.2023 a 31.12.2025

2)ÁREA DA ATIVIDADE:

(X) Assistência Social (X) Saúde (X) Educação () Cultura ()
Esporte

2.1) NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

(X) Atendimento (X) Assessoramento (X) Defesa e garantia de
direitos

3) IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

() Básica (X) Especial de Média Complexidade () Especial de Alta
Complexidade

4) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço visa ofertar atendimentos ambulatoriais de reabilitação e atendimento médico na área de Neuropediatria a pacientes com diagnósticos de deficiência intelectual, múltipla(deficiência intelectual associada à outra deficiência), transtorno do espectro autista, com Equipe Multiprofissional(Psicólogas, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Enfermeira, Técnicas de Enfermagem, Assistente Social, Pedagoga Especialista e Médico Neuropediatra) visando a minimização das deformidades e dificuldades decorrentes da patologia apresentada para uma melhor qualidade de vida.

A APAE de Conchal possui 30 anos de experiência e é a única Instituição no Município de Conchal voltada ao atendimento Multidisciplinar no que tange à promoção da saúde e reabilitação das pessoas com diagnósticos de deficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3836-3278 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ/MF: 07.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44308.064/93/97-88

Utilidade Pública Municipal Lei nº 862 de 23/09/93
Utilidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/08/00
Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência),
transtorno do espectro autista.

4.1). TIPO DE SERVIÇO

Atendimentos a pacientes com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e transtorno do espectro autista, em Programas de: Avaliação diagnóstica; Estimulação Precoce; Unidade de Cuidados Diários e Atendimento Médico na área de Neuropediatria e atendimentos de Reabilitação com Equipe Multiprofissional.

4.2). IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Zonas urbana e rural do município de Conchal

4.3). PÚBLICO

Estimulação Precoce: Programa clínico ambulatorial multiprofissional de reabilitação e de caráter preventivo, destinado a bebês e crianças sob algum fator de risco pré, peri ou pós natal; na faixa etária de 0 a 03 anos e 11 meses.

Unidade de Cuidados Diários: Programa de atendimentos ambulatoriais diários no setor de saúde e de reabilitação das pessoas com diagnóstico de deficiência múltipla a partir dos 04 anos de idade com pouca ou nenhuma autonomia nas atividades de vida diária.

Avaliação Externa (Diagnóstico): Programa de avaliação clínica multiprofissional voltado a realização de diagnósticos de crianças encaminhadas pela Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social na faixa etária de 0 a 10 anos com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor; queixa de Deficiência Intelectual; Transtornos Invasivos do Desenvolvimento e Síndromes.

fonte

3

000204



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3278 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (ME) 07.168.724/0001-10
E-mail: apaconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAAS - Processo: 44006.004763/97-58

Unidade Pública Municipal Lei nº 892 de 23/09/93
Unidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/09/00
Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/96

Ato de Fins Filantrópicos

FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Mal" pela Secretaria de Est. da Educação

5) - OBJETIVO GERAL

Tem-se como objetivo a solicitação de repasse do Ministério da Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de recursos financeiros referente a Portaria nº 96 de 08.02.2023 decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, a ser aplicado em recursos de musicoterapia aos pacientes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista de suporte 3.

5.1). OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Trabalhar as necessidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais;
- ativar o cérebro de forma mais abrangente do que outros tipos de estímulos, principalmente as áreas corticais;
- Garantir atendimento de reabilitação com equipe multiprofissional, visando o seu bem estar físico, emocional, cognitivo e psicomotor;
- Promover a prevenção de escaras e deformidades aos pacientes atendidos no Programa de Unidade de Cuidados Diários;
- Garantir atendimento integral em ambiente adequado (Manhã e Tarde) para os pacientes com Deficiência Múltipla em situações de vulnerabilidade social;
- Auxiliar e orientar às famílias quanto aos cuidados de higiene, alimentação, medicação e prevenção de escaras e deformidades;
- Promover e estimular a percepção sensorial;
- Administrar de acordo com orientação médica, medicamentos, complementos e suplementos alimentares de acordo com as necessidades de cada paciente;

PP
4
N
J
g
L
J
W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1892

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.835-292 - Conchal / SP
CNPJ: (MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 463065.004793/97-58

Utilidade Pública Municipal Lei nº 682 de 23/09/93

Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Utilidade Pública Estadual Decreto nº 14.728 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Malé" pela Secretaria de Est. da Educação

5.2). METODOLOGIA DO SERVIÇO

Considerando-se as características peculiares da pessoa com deficiência, a Unidade de Cuidados Diários realiza através de 03 técnicos em enfermagem e 01 enfermeira, cuidados quanto a higiene corporal (banho, troca de fraldas, escovação de dentes, etc), administração de medicamentos conforme prescrição médica e suplementos alimentares também de acordo com prescrição médica e de nutricionista; refeição balanceada; atividades adaptadas com educador físico; atividades de estimulação neurossensorial com pedagoga especialista e habilitação e reabilitação com a equipe multiprofissional (enfermeira, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, assistente social, pedagoga e médico neurologista).

A Musicoterapia é prevista no âmbito do SUS, o qual autoriza a realização de procedimentos quanto a reabilitação da pessoa com deficiência intelectual, deficiência múltipla e autismo. Por meio da Portaria nº 145/2017, o Ministério da Saúde, através da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares considera a Musicoterapia uma ação de terapia integrativa de promoção e prevenção a saúde, utilizando a música para estimular o paciente e promover a melhora da sua saúde e da qualidade de vida.

5.3). ARTICULAÇÃO DE REDE

Departamento Municipal de Saúde
PSF's
Hospital e Maternidade "Madre Vanini"
CEMEC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.636-292 - Conchal / SP
CNPJ/MF: 07.169.724/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 592 de 23/09/93
E-mail: apeconchal@conchalnet.com.br Utilidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/08/00
Registro no CNAS - Processo: 44006.364793/97-58 Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 23/02/00

Aleatória de Pina Filantropias

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial 'Flor de Maio' pela Secretaria de Est. da Educação

5.4). ARTICULAÇÃO COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

A APAE de Conchal está em constante articulação com o Departamento Municipal de Saúde no que tange a encaminhamentos e realização de exames e outros relacionados à melhoria na qualidade de vida dos pacientes com deficiência intelectual, múltipla e com transtornos do espectro autista atendidos por nossa Instituição.

5.5). IMPACTOS ESPERADOS

Ampliação dos serviços de reabilitação através da Terapia Integrativa - Musicoterapia, objetivando desenvolver potenciais e/ou restabelecer funções do paciente para que ele possa alcançar uma melhor integração intra e/ou interpessoal e, conseqüentemente, uma melhor qualidade de vida, pela prevenção, reabilitação ou tratamento.

5.6). INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O processo de avaliação ocorrerá de forma contínua e processual, por meio de:

- Prestação de Contas Mensal a Prefeitura Municipal de Conchal;
- Pesquisa de satisfação aplicada trimestralmente, lista de presença, reuniões com a equipe e com os pais e ou responsáveis bimestralmente ou quando houver necessidade, e registros fotográficos.
- Elaboração do PTS e avaliação do mesmo.

5.7). METAS

Garantir as pessoas com deficiências múltiplas atendimento com equipe multidisciplinar de segunda a sexta - feira, sendo no período da manhã das 7h:30m às 11h:30m e a tarde das 13:00 às 17:00 hs, e considerando fatores de vulnerabilidade social o atendimento integral para os que necessitarem, de acordo com a disponibilidade física e financeira da Instituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ(MF) 67.168.724/0001-10 Utilidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
E-mail: apaesconchal@conchalnet.com.br Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00
Registro no CNAS - Processo: 44036.004/93/97-62 Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

5.8) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO/PROJETO

Endereço: Rua Cristiano Sommer, nº 285 Jardim Peris

Locado () Próprio (x) Cedido ()

Condições de acessibilidade:

Sim (x) Parcialmente () Não possui ()

Quantidade	Especificação da Infraestrutura
01	Cozinha
01	Refeitório
01	Despensa
01	Lavanderia
07	Salas de Aula
01	Banheiro Masculino (03 vasos sanitários 01 vaso adaptado - 01 chuveiro)
01	Banheiro Feminino (03 vasos sanitários 01 vaso adaptado - 01 chuveiro)
06	Banheiros Sociais (03 masculinos / 03 femininos)
03	Almoxarifados
01	Banheiro externo
01	Recepção
01	Secretaria
01	Sala arquivo
01	Sala vídeo/reunião
01	Brinquedoteca
01	Sala informática
05	Salas de atendimentos (Foncaudióloga, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Médico, Psicologia, Nutricionista)
01	Garagem
01	Campo Gramado
02	Salas Direção / Coordenação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 265 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3886-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ: (MF) 67.165.724/0001-10
E-mail: apaesconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAS - Processo: 44026/004/93/97-58

Unidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93
Unidade Pública Federal Portaria nº 37 - 14/09/00
Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atenção de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria da Est. da Educação

Quantidade	Especificação dos Equipamentos
03	Termômetros (02 digital) (01 infra vermelho)
01	Oxímetro
01	Glicosímetro
01	Pinça schimdt curva
01	Pinça schimdt reta
01	Cuba rim
01	Papagaio
05	Camas hospitalares
01	Maca
01	Berço hospitalar
02	Cadeiras de banho
01	Laringoscópio
01	Esfigmomanômetro
02	Estetoscópios
01	Aspirador
01	Ambu infantil
01	Ambu adulto
01	Cilindro de O ₂ com 2 máscaras
02	Aparelhos de Inalação
01	Tesoura cirúrgica fina
01	Porta soro
01	Biombo
01	Hamper
01	Banheira hospitalar infantil
01	Colchão casca de ovo
01	Negatoscópio
01	Escala Wechsler de Inteligência para Crianças WISC IV
01	Escala Wechsler de Inteligência para Adultos WAIS
01	Escala de Maturidade Mental Colúmbia
01	Escala de rastreio TEA CARS
01	Escala de rastreio MCHAT
01	Escala de rastreio VINELAND
03	Bicicletas ergométricas
01	Esteira elétrica
01	Elíptico
03	Pares de tornozeleira
01	Jump
01	Massageador elétrico
01	Exercitador de mãos e dedos



000209

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1809 / 3866-3279 - Cep: 13.835-282 - Conchal / SP
CNPJ(MF) 67.168.724/0001-10
E-mail: apaerconchal@conchalnet.com.br
Registro no CNAES - Processos: 44036.034793/97-58

Unidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/83

Unidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/08/00

Unidade Pública Estadual: Decreto nº 44.729 de 28/02/00

Atestado de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

01	Respirom
01	Shaker
01	Ultra som terapêutico
01	Tens/Fens
01	Infravermelho
01	Turbilhão
01	Espaldar
03	Bolas Bobath
01	Balancin
01	Prancha de Equilíbrio
01	Over Ball 3 KG

5.10) VAGAS OFERECIDAS PARA O SERVIÇO:

216 pacientes com deficiências intelectual/ ou múltipla e Transtornos do Espectro Autista.

5.11) CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

- => Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- => Busca Ativa;
- => Por encaminhamentos dos demais serviços de saúde e das demais políticas públicas setoriais;
- => Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

5.12) METODOLOGIA DO SERVIÇO

Os serviços de saúde são ofertados diariamente, de segunda à sexta - feira, podendo ser com permanência integral ou em turno de 04 horas/diárias pela Equipe entre outros profissionais com a elaboração de Plano Terapêutico Singular.

ffante
91

000210



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Cristiano Sommer, 285 - Jd. Peris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.835-282 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 07.168.724/0001-10
E-mail: apaeconchal@conchal.sp.gov.br
Registro no CNAS - Processo: 44036.004793/97-68

Unidade Pública Municipal Lei nº 692 de 23/09/93

Unidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/09/00

Unidade Pública Estadual Decreto nº 44.728 de 28/02/00

Aleatado de Fim Filantrópico

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142

Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Maio" pela Secretaria de Est. da Educação

6) RECURSOS HUMANOS DE ENVOLVIDOS NO SERVIÇO/PROJETO:

Técnicas de Enfermagem ; Enfermeira; Psicóloga; Fisioterapeuta;
Nutricionista. Médico Neuropediatra; Assistente Social, Educador Físico;
Musicoterapeuta.

7-) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - (R\$) - PREVISÃO

ORDEM	OBJETO	VALOR (R\$)
1	Instrumento de Musicoterapia BIG KEY BOARD -25 - X1	R\$ 2.690,00
	TOTAL	R\$ 2.690,00

OBS: O excedente será pago com recursos próprios.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
REPASSO MENSAL DO FMS P APAE DE CONCHAL	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conchal
FUNDADA EM 28 DE MAIO DE 1992

Rua Christiano Sommer, 285 - Jd. Paris - Fone/Fax: (19) 3866-1803 / 3866-3279 - Cep: 13.836-292 - Conchal / SP
CNPJ (MF) 67.168.724/0001-10 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 652 de 23/09/93
E-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br Utilidade Pública Federal: Portaria nº 37 - 14/03/00
Registro no CNAS - Processo: 44006.004763/97-58 Utilidade Pública Estadual Decreto nº 44.720 de 28/02/00

Ato de Fins Filantrópicos

FILIADA À FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES SOB O Nº 1142
Reconhecida como Escola de Educação Especial "Flor de Malo" pela Secretaria de Educação

8) PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJTO:

02 Meses

9) IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

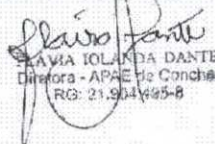
Nome completo: Flávia Iolanda Dante

Telefone para contato: (19) 38661803

e-mail: apaeconchal@conchalnet.com.br

Nome do Representante Legal: José Roberto Guimarães

Conchal, 07 de Fevereiro de 2025.


FLÁVIA IOLANDA DANTE
Diretora - APAE de Conchal
RG: 21.904.495-8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ENTIDADE CONVENIADA: ASSOC.DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: REPASSE DE R\$ 2.036,18 (DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), EM CUMPRIMENTO À PORTARIA GM/MS Nº 96 DE 07/02/2023

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 2.036,18 (dois mil e trinta e seis reais e dezoito centavos)

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Conchal, 28 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

ORLANDO CALEFFI

JUNIOR:054257638

40

Assinado de forma digital

por ORLANDO CALEFFI

JUNIOR:05425763840

Dados: 2025.03.28

09:42:05 -03'00'

Assinatura: _____

000213



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO / GESTORA:

Nome: Flávia Zanchetta Maria

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 251.809.968-99

Assinatura: _____

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Nome: Neusa de Souza

Cargo: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde

CPF: 223.744.728-41

Assinatura: _____

Nome: Bruno Taffarel Ricci

Cargo: Encarregado da Seção de Vigilância Sanitária

CPF: 363.661.768-09

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Jose Roberto Guimarães

Cargo: Presidente

CPF: 074.837.238-58

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Nome: Marcel Ribeiro Fadel

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 381.845.578-33

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTADORA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Michelle Oliveira Tagliaferro
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 335.195.298-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE CONVÊNIO:

Nome: Daniel Moraes dos Santos
Cargo: Encarregado da Seção de Contratos e Terceiro Setor
CPF: 510.789.978-64

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO:

Nome: Vitória Ribeiro de Jesus
Cargo: Procuradora Municipal
CPF: 456.432.738-02

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Lara Coser Muller
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento Peças Orçamentárias e Prestação de Contas
CPF: 368.645.928-04

Assinatura: _____